



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1724/2010

**CRIA O PROGRAMA BOLSA-ALUGUEL, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.**

**ART. 1º - Fica criado o Programa Bolsa-Aluguel no
Município de Paraty, que fará parte da Política Municipal de Habitação.**

**ART. 2º - O Programa de Bolsa – Aluguel tem como
objetivo a concessão de bolsa mensal por parte do Poder Executivo Municipal
para pessoa física e/ou famílias em situação habitacionais de risco e
emergência.**

**ART. 3º - Considera-se, para efeitos desta Lei,
pessoa física e família em situação de risco e emergência aqueles que tiverem
sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações,
desastres naturais, ou quaisquer outras condições que impeçam o uso seguro
do lar.**

**§ 1º - Entende-se por família o núcleo de pessoas,
formados por cônjuges, casal em regime de união estável, no mínimo, um dos
pais ou responsável com filhos ou dependentes que estejam sob tutela ou
guarda de fato, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o
grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para subsistência.**



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO*

§ 2º - Considera-se pessoa física o ser humano estimado, individualmente, como sujeito de direitos, a teor do quanto disposto no Código Civil Brasileiro.

ART. 4º - Terão direito ao benefício previsto no caput do artigo 1º pessoas físicas e/ou famílias:

I – Residentes e domiciliadas no Município de Paraty no mínimo 01 (um) ano.

II – Que por ocasião de deslizamentos, inundações, desastres naturais tenham seus imóveis totalmente ou parcialmente destruídos, ou localizados em zona de risco, assim reconhecidos pela Administração Municipal.

III – Que sejam previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

IV – Que não se encontrem na condição de locatário ou comodatário do imóvel atingido pelo desastre, devendo o beneficiário ser proprietário ou posseiro de um único imóvel e nele residir, o que deverá ser comprovado mediante escritura pública e/ou cadastro imobiliário do Município.

§ 1º - A partir das informações fornecidas pela Administração Pública em razão de ato de interdição de imóveis, a Secretaria Municipal de Promoção Social cadastrará as pessoas físicas e/ou famílias candidatas à percepção do benefício do programa, devendo ser registrado apenas um responsável por residência.

§ 2º - Fica a Secretaria de Promoção Social responsável pela obtenção dos demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas às áreas atingidas ou outras providências que se fizerem necessárias.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO*

ART. 5º - Para serem incluídas no Programa Bolsa-Aluguel as famílias e/ou pessoas físicas não poderão ter renda mensal superior a 03 (três) salários mínimos.

ART. 6º - O valor máximo da Bolsa-Aluguel será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), equivalente a um salário mínimo nacional.

ART. 7º - O benefício oriundo do Programa Bolsa-Aluguel será pago em 06 (seis) parcelas mensais de 01 (um) salário mínimo.

ART. 8º - Se durante o período constante do artigo anterior, a situação de desabrigado do beneficiário do presente programa for, comprovadamente, sanada, seja por meios próprios ou da Administração Pública, a concessão do benefício cessará.

ART.9º - O preenchimento das condições para inclusão e exclusão do Programa de que trata esta lei será reconhecido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei e em seu posterior regulamento.

ART. 10 – A concessão dos benefícios ocorrerá em prestações mensais mediante crédito bancário em favor do assistido cadastrado.

§ 1º - Os beneficiários que não possuem conta-corrente ou conta – poupança deverão, no ato de inscrição, comunicar à Secretaria de Promoção Social afim de que o Município oficie as instituições financeiras solicitando abertura de cadastro específico para este fim, ou, em último caso, efetue o pagamento diretamente ao favorecido.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa Bolsa-Aluguel, os imóveis localizados no Município de Paraty.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO*

§ 3º - Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo, apenas serão feitos mediante apresentação do contrato de locação previamente assinado pelas partes envolvidas.

§ 4º - A continuidade dos pagamentos está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos meses anteriores.

ART. 11 – O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

ART. 12 – O beneficiário que deixar de preencher as condições necessárias para o recebimento da Bolsa-Aluguel será imediatamente desligado do programa de que trata esta lei.

Parágrafo Único – Perderão o benefício pessoas físicas ou famílias que prestem informações inverídicas, que possuam duplicidade de cadastro ou que tenham dependentes já registrados e assistidos por esta lei, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

ART. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o planejamento no Sistema Orçamentário Municipal, adicionando para o exercício de 2010 – Programa de Bolsa-Aluguel.

ART. 14 – Para cumprimento do disposto no art. 13 desta lei, fica autorizado a adicionar:

I – Ao Plano Plurianual 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, Programa de Bolsa-Aluguel.

ART. 15 – Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) ao orçamento para o exercício de 2010, vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo Único – O crédito Especial autorizado por esta lei fica assim especificado:

02	Poder Executivo			
02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social			
0070		FTE	Programa Bolsa-Aluguel	R\$ 51.000.00
08.244.0070.1.0398	3.3.90.48.01	012.002	Auxílio Aluguel	R\$ 51.000.00

ART. 16 – Os recursos necessários à abertura deste Crédito Especial serão cobertos conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, assim especificado:

02	Poder Executivo			
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		FTE	Programa de Enfrentamento a Pobreza	R\$ 51.000.00
08.244.0034.2.0001	3.3.90.32.07	012.002	Auxílio Aluguel	R\$ 51.000.00

ART. 17 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ART. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PARATY-RJ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2010.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL